



ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VENTURA  
"CASA ANTÔNIO LEITE CAVALCANTI"  
CNPJ Nº 24.227.373/0001-68

## EDITAL TOMADA DE PREÇO Nº 002/2017

A **CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VENTURA**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no **CNPJ nº 24.227.373/0001-68**, com sede na Rua Quitéria Pinto Brandão, s/n, Centro, CEP 58.993000 na cidade de **BOA VENTURA, ESTADO DA PARAIBA** torna público que, por determinação do Sr. Presidente desta Câmara Municipal e através da **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL**, constituída Portaria nº 001/2018, realizará licitação às **8h30min do dia 15 de março de 2018**, na Sala de Reunião da **CPL** localizada na Rua Quitéria Pinto Brandão, s/n, Centro na Cidade de **BOA VENTURA, ESTADO DA PARAIBA** na modalidade **TOMADA DE PREÇO**, do tipo "**MENOR PREÇO**", para contratação de empresa especializada, conforme discriminado no Objeto adiante.

### 1.0 - DO SUPORTE LEGAL

1.1 - Esta licitação reger-se-á pela **Lei Federal nº 8.666, de 21/06/93**, e demais disposições legais correlatas, que ficam fazendo parte integrante deste **EDITAL de TOMADA DE PREÇO**, independentemente de transcrição.

### 2.0 - DO OBJETO E VALOR

2.1 - O objeto desta licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA ELABORAÇÃO E TRANSMISSÃO GFIP MENSAL, DCTF MENSAL, DIRF ANUAL E RAIS ANUAL**.

2.2 - O valor global máximo estimado para a execução dos serviços é de **R\$. 19.500,00** (dezenove mil e quinhentos reais).

### 3.0 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1 - Poderão participar da presente licitação as empresas que estejam regularmente cadastradas no **CADASTRO DE FORNECEDORES (CRC)** junto à **CPL - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO** da **CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VENTURA (PB)**, devendo os Registros Cadastrais estarem atualizados, ou ainda as interessadas que atenderem as condições exigidas para o cadastramento, até o 3º (terceiro) dia útil que anteceder a data do recebimento das propostas, em conformidade com o art. 22, § 2º da Lei nº 8.666/93.

3.2 - Empresas cujo objeto social expresse em seu estatuto ou contrato social especifique ramo de atividade compatível com o objeto da **licitação**.



ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VENTURA  
"CASA ANTÔNIO LEITE CAVALCANTI"  
CNPJ Nº 24.227.373/0001-68

- 3.3 – Satisfaçam todas as exigências estabelecidas neste **Edital**.
- 3.4 – Não se admitirá consórcio de licitantes.
- 3.5 – Não será permitido participar desta Tomada de Preço:
- a) Licitantes suspensos de participar de licitação e impedidos de contratar com a **CAMARA MUNICIPAL DE BOA VENTURA-PB**, durante o prazo da sanção aplicada;
  - b) Licitantes declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a respectiva reabilitação;
  - c) Empresas cujo estatuto ou contrato social não se inclua atividade pertinente ao objeto deste procedimento licitatório;
  - d) Empresa que se encontre em processo de dissolução, recuperação judicial, recuperação extrajudicial, falência, concordata, fusão, cisão, ou incorporação;
  - e) Empresa cujos diretores, responsáveis legais ou técnicos, membros de conselho técnico, consultivo, deliberativo ou administrativo, ou sócios, sejam servidores, a qualquer título, da **CAMARA MUNICIPAL DE BOA VENTURA-PB**;
  - f) Nenhuma licitante poderá participar desta licitação com mais de uma **PROPOSTA DE PREÇOS**;
  - g) No presente certame licitatório somente poderá se manifestar, em nome da licitante, a pessoa por ela credenciada.
  - h) Nesta **Tomada de Preços**, nenhuma pessoa, ainda que munida de procuração, poderá representar mais de uma licitante junto à **CPL – COMISSAO PERFMANENTE DE LICITAÇÃO**, sob pena de exclusão sumária das licitantes representadas.
  - i) A participação na presente licitação implica a aceitação plena e irrevogável de todos os termos, cláusulas e condições constantes deste Edital e de seus Anexos, bem como implica na observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor, bem assim na responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do certame.
- 3.6 - A empresa interessada em participar desta **TOMADA DE PREÇO** apresentará, exclusivamente, os documentos requeridos neste Edital, os quais deverão ser encaminhados nos respectivos envelopes: **01 – HABILITAÇÃO** e **02 - PROPOSTA COMERCIAL**,





ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VENTURA  
"CASA ANTÔNIO LEITE CAVALCANTI"  
CNPJ Nº 24.227.373/0001-68

devidamente lacrados, não se considerando quaisquer outros documentos e/ou envelopes não solicitados.

3.7 – Instalada a sessão de recebimento das propostas, a interessada, no ato da entrega dos envelopes, deverá comprovar estar credenciada junto à **CPL - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**, mediante apresentação do Certificado de Credenciamento (CRC), acompanhado de documentos hábeis para identificação do representante legal ou preposto (**do tipo RG ou CNH e outros com foto**), bem como, no caso de representação por mandatário, de cópia autêntica ou original do instrumento de procuração (público ou particular), acompanhado do respectivo Estatuto ou do Contrato Social do(a) outorgante, tudo em original ou por cópia autenticada. No caso de ser o licitante representado por sócio da empresa, o credenciamento dar-se-á mediante a prova desta circunstância, a ser feita com a apresentação do Estatuto ou Contrato Social, atualizado.

3.8 – Na hipótese de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, no ato do credenciamento, a empresa deverá apresentar Declaração de que a receita bruta anual não excedeu no ano anterior aos limites previstos nos incisos I ou II do Art. 3º da Lei Complementar 123/06, e que não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no § 4º do mencionado artigo, o que se fará nos termos dos Anexos 4 ou 5, sob pena de não fazer jus aos benefícios ali previstos.

3.9 - A participação neste certame implica na aceitação integral deste ato convocatório, bem como na observância dos regulamentos e das normas técnicas que lhe forem aplicáveis.

#### 4.0 - INTERPRETAÇÃO E ESCLARECIMENTOS

4.1 - O licitante deverá examinar todas as instruções, modelos, condições e especificações que integram este edital, os quais constituem a única fonte de informação para a preparação da proposta. Se o licitante deixar de atender a quaisquer das condições estabelecidas para os documentos de habilitação, ou apresentar proposta que não se adeque, substancialmente e em todos os seus aspectos, às exigências deste edital, poderá ter frustrada sua participação no certame.

4.2 - Qualquer licitante que tenha interesse na aquisição deste edital e seus anexos, bem como qualquer cidadão, poderá solicitar esclarecimentos sobre estes documentos, fazendo-o, formalmente e podendo impugnar o edital ou seus termos, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis antecedentes à abertura do certame, junto à **CPL - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**, no endereço abaixo, no horário de expediente, das 08h00min às 12h00min:

- a) **CPL - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA CAMARA MUNICIPAL DE BOA VENTURA-PB, LOCALIZADA NA RUA QUITÉRIA PINTO BRANDÃO, S/N, CENTRO NA CIDADE DE BOA VENTURA CIDADE DE BOA VENTURA - PB.**

#### 5.0 - DO PRAZO PARA EXECUÇÃO



ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VENTURA  
"CASA ANTÔNIO LEITE CAVALCANTI"  
CNPJ Nº 24.227.373/0001-68

5.1 - O prazo para execução dos serviços desta **TOMADA DE PREÇO** será até término do exercício financeiro de 2018, podendo o respectivo contrato ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, nos termos da legislação de regência (a **Lei nº 8.666/93**).

### 6.0 - DA DOTAÇÃO

6.1 - Os recursos para fazer face às despesas de execução dos serviços, correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

01.010	CAMARA MUNICIPAL
01.031.2001.2001	Manutenção das Atividades do Legislativo
3390.39	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Valor R\$.	R\$. 19.500,00 (Dezenove Mil e Quinhentos Reais)

### 7.0 - DA APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO E DAS PROPOSTAS

7.1 - Os documentos de habilitação (estes de preferência em papel tamanho A4) e as propostas, obrigatoriamente formalizadas em papel tamanho A4, organizados em dois envelopes, distintos e lacrados, a saber: **ENVELOPE 1 - DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E ENVELOPE 2 - PROPOSTA COMERCIAL**, observando-se:

7.1.1 – A licitante deverá apresentar qualificação completa da empresa e do representante legal, bem como: telefones, e-mail e quaisquer outras informações que facilitem a comunicação com a **CAMARA MUNICIPAL DE BOA VENTURA-PB**.

7.1.2 – A documentação exigida para habilitação deverá ser apresentada em fotocópias regularmente autenticadas em Cartório ou pelos meios legais admitidos, sujeitando-se, ainda, o licitante a apresentar os respectivos originais, a qualquer tempo, por solicitação da **CPL COMISSAO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**.

### 7.2 - HABILITAÇÃO

7.2.1 – A habilitação far-se-á mediante a apresentação dos documentos relacionados abaixo, apresentados em via original ou mediante cópia autenticada, legível, devidamente encadernados, de preferência na mesma ordem de citação deste edital, em folhas numeradas e rubricados pelo representante legal da licitante (ou pelo respectivo procurador), sem emendas, rasuras ou entrelinhas, em envelope lacrado, contendo em destaque o seguinte:

**NOME DA PROPONENTE COM CNPJ**  
**CAMARA MUNICIPAL DE BOA VENTURA-PB**





ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VENTURA  
"CASA ANTÔNIO LEITE CAVALCANTI"  
CNPJ Nº 24.227.373/0001-68

**TOMADA DE PREÇO Nº 002/2018**  
**ENVELOPE Nº 01 – HABILITAÇÃO**

**7.2.2 – QUALIFICAÇÃO JURÍDICA E REGULARIDADE FISCAL** – A qualificação prevista neste item dar-se-á com a apresentação dos seguintes documentos:

7.2.2.1 - Ato Constitutivo da licitante (estatuto ou contrato social) e última alteração em vigor, se for o caso, devidamente consolidado, registrado, em se tratando de sociedades comerciais. No caso de sociedades por ações, o estatuto deverá vir acompanhado de ata de eleição e posse dos respectivos administradores, mediante cópia autenticada, regularmente arquivada na Junta Comercial do Estado. No caso de sociedades civis, prova de inscrição do ato constitutivo em Cartório, acompanhada de prova da eleição e posse da Diretoria em exercício;

7.2.2.2 - Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

7.2.2.3 – Ficha de Inscrição no CNPJ/MF – Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda;

7.2.2.4 - Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;

7.2.2.5 - Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;

7.2.2.6 - Certidão Negativa de Débito perante a Fazenda Estadual;

7.2.2.7 – Certidão Negativa de Débito para com a Fazenda Municipal;

7.2.2.8 – Certidão Negativa de Débitos expedida pela Justiça do Trabalho – CNDT;

7.2.2.9 – Toda as certidões deverão ser apresentadas em vias originais, quando emitidas por sistemas informatizados, ou mediante cópias regularmente autenticadas.

**7.2.3 – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA** – A qualificação prevista neste item dar-se-á com a apresentação dos seguintes documentos:

7.2.3.4 – A licitante deverá apresentar atestado de capacidade técnica, compreendendo os serviços objeto desta Tomada de Preço. O devido atestado deverá estar em papel timbrado da declarante e com firma reconhecida em cartório.

**7.2.4 –DECLARAÇÕES:** – A qualificação prevista neste item dar-se-á com a apresentação dos seguintes declarações: declaração de que não possui menores de idade no Quadro da Empresa, bem como declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo da



ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VENTURA  
"CASA ANTÔNIO LEITE CAVALCANTI"  
CNPJ Nº 24.227.373/0001-68

habilitação, conforme o parágrafo 2º do art. 32 da Lei 8.666/93, o que se fará nos termos do anexo 2 deste edital.

### 8.0 - DA PROPOSTA COMERCIAL

8.1 - A documentação abaixo relacionada integrará a Proposta Comercial e deverá ser apresentada em uma única via, em PAPEL tamanho A4, acondicionada no **envelope nº 2** já referido, devidamente lacrado, devendo o conteúdo estar encadernado e enumerado. No anverso do envelope deverá conter a denominação do concorrente e em destaque, com a seguinte referência:

**NOME DA PROPONENTE COM CNPJ**  
**CAMARA MIUNICIPAL DE BOA VENTURA – PB**  
**TOMADA DE PREÇO Nº 002/2018**  
**ENVELOPE Nº 02 – PROPOSTA COMERCIAL**

8.1.1 – A proposta para o(s) item(ens) licitado(s) deverá ser apresentada em 01 (uma) única via, digitada, datada, rubricadas em todas as suas folhas e assinada por representante do licitante, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo ser observado, além de outras informações de livre disposição, o seguinte:

- a) Razão Social da empresa, número do CNPJ, número de Inscrição Estadual e endereço do proponente;
- b) Número do processo licitatório vinculado a este edital;
- c) Prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias corridos da data marcada para abertura.
- d) Os preços propostos deverão ser cotados em moeda corrente nacional (real), expressos em algarismo (até duas casas decimais) e valor do item por extenso (preço unitário e preço total);
- e) Em caso de divergência entre valores expressos e algarismos por extenso, serão considerados estes últimos;
- f) Quaisquer tributos, custos e despesas diretas ou indiretas omitidos nas propostas ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pelos pleitos de acréscimos a esses ou qualquer título, devendo os respectivos Serviços ser fornecidos a Câmara Municipal de BOA VENTURA - PB sem ônus adicionais;

8.1.2 - Não serão admitidos cancelamentos, retificações ou alterações nas condições estabelecidas, uma vez abertas as propostas escritas. Os erros, equívocos ou omissões





ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VENTURA  
"CASA ANTÔNIO LEITE CAVALCANTI"  
CNPJ Nº 24.227.373/0001-68

detectadas na cotação de preços serão de inteira responsabilidade do proponente, não lhe cabendo, no caso de desclassificação, qualquer recurso, ou eximir-se do fornecimento do objeto da presente licitação.

8.1.3 - Omissões quanto ao prazo de entrega, prazo de validade da proposta, prazo de garantia e prazo de pagamento serão considerados como aceito o disposto no Edital.

8.1.4 – Facultativamente, a empresa licitante deverá fornecer o número da conta corrente, agência bancária e banco preferido, onde deseja receber seus créditos, se vencedora.

## 8.2 - DA DESCLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

8.2.1 - Serão desclassificadas as propostas que não satisfaçam às exigências do edital, aquelas propostas com **valor global e/ou unitários superiores** aos valores orçados pela **CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VENTURA - PB**, ou com preços unitários ou totais de valor zero ou, ainda, as manifestamente inexequíveis, comprovadas pela análise da composição de custos, ou ainda aquelas com preços nitidamente majorados.

## 9.0 - DA ORDEM DOS TRABALHOS


9.1 – No dia, hora e local previstos no preâmbulo deste Edital, será instalada a sessão para credenciamento e recebimento dos envelopes de **HABILITAÇÃO e da PROPOSTA COMERCIAL**, bem assim dos respectivos julgamentos, caso sejam possíveis na mesma data, a critério da Presidente da **CPL COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**.

9.2 – Serão convidadas as empresas para a entrega dos envelopes, oportunidade em que deverá ser comprovado o credenciamento.

9.3 – Para abertura dos trabalhos, a Comissão poderá conceder uma tolerância de até **15 (quinze) minutos**, após o horário fixado neste Edital, podendo este prazo ser dilatado, no entanto, desde que seja caracterizado o interesse da Administração.

9.4 – Recebidos os **envelopes de Habilitação e Proposta Comercial**, a Comissão procederá à abertura dos **envelopes nº 01 (Habilitação)**, analisará e rubricará os documentos neles contidos e, em seguida, os colocará à disposição dos representantes das licitantes, para análise e rubrica. Se a Comissão assim preferir, poderá propagar o resultado da habilitação em nova sessão, que poderá ficar desde logo determinada ou anunciada aos interessados, ou mediante publicação no órgão oficial de imprensa adotado pela Câmara Municipal.

9.5 – Após a análise dos documentos e se todos as licitantes estiverem presentes ou representadas, o presidente da **CPL** proferirá, na mesma sessão, o julgamento da fase de habilitação. Ocorrendo a renúncia expressa ao direito de interpor recurso, será dado prosseguimento ao certame com a abertura dos envelopes de nº **02 (PROPOSTA COMERCIAL)**.

  
ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VENTURA  
"CASA ANTÔNIO LEITE CAVALCANTI"  
CNPJ Nº 24.227.373/0001-68

9.6 – A **CPL** somente procederá a **abertura dos envelopes nº 02** das licitantes confirmadas **habilitadas**, após o transcurso do prazo recursal, ou havendo desistência expressa do direito de interpor recurso, devidamente consignada em **ATA**, devolvendo-se aos licitantes inabilitados os respectivos envelopes de Proposta Comercial, devidamente fechados.

9.7 – No dia, hora e local fixados na ata de julgamento da **HABILITAÇÃO**, ou publicados no órgão oficial de imprensa do Município, reunir-se-á a **CPL** e licitantes para proceder a abertura do **envelope nº 02 - PROPOSTA COMERCIAL**.

9.8 – Abertos os envelopes pertinentes correspondentes à Proposta Comercial, a Comissão concederá vistas de todos os documentos neles contidos para assinaturas ou rubricas dos representantes das licitantes presentes e pelos membros da **CPL**.

9.9 – Ultrapassada a fase de habilitação dos concorrentes e aberta as propostas, não cabe desclassificá-los por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou somente conhecidos após o julgamento.

9.10 – Para obtenção do resultado final da licitação, a Comissão levará em conta os preços globais apresentados em conformidade com os requisitos deste Edital, com os preços correntes no mercado, promovendo-se a desclassificação das propostas que tenham preços excessivos ou inexeqüíveis, de modo a não comprometer a garantia da futura execução da obra, conforme determina a Lei.

## 10.0 – DO JULGAMENTO

10.1 – As propostas consideradas adequadas aos termos do edital serão verificadas pela Comissão de Licitação quanto a erros aritméticos, na sua multiplicação ou em somatório e serão corrigidas da seguinte maneira:

a) Existindo discrepância entre o preço unitário e o valor total, resultado da multiplicação do preço unitário pela quantidade, o preço unitário prevalecerá e será corrigido o valor total.

b) Depois de corrigidas as propostas e havendo alteração nos valores globais, prevalecerá o valor corrigido.

10.1.2 – A Comissão em seguida classificará as propostas indicando a mais vantajosa para a **CAMARA MUNICIPAL DE BOA VENTURA-PB**, assim considerada a que ofertar **menor preço global**, resultado do somatório dos valores totais, obtidos pelo produto das quantidades pelo respectivo preço unitário proposto, correspondente à data da apresentação da proposta.

10.2 – Na hipótese da ocorrência de empate, o vencedor será dado a conhecer por sorteio em sessão pública.





ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VENTURA  
"CASA ANTÔNIO LEITE CAVALCANTI"  
CNPJ Nº 24.227.373/0001-68

10.2.1 – Quando houver a participação de microempresas e/ou empresas de pequeno porte, o desempate ocorrerá na forma prevista no artigo 44 e seguintes da Lei Complementar 123/2006 de 14 de dezembro de 2006.

10.3 – Após o julgamento da fase de classificação das propostas, dar-se-á conhecimento aos licitantes, para manifestação, querendo.

10.4 – Caso o representante da licitante venha a desistir do direito a recurso, essa desistência será apresentada por escrito ou consignada em ata circunstanciada, obrigatoriamente assinada pelo mesmo representante.

### **11.0 – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

11.1 – Dos atos decorrentes do procedimento licitatório caberá recurso, nos termos do art. 109 da Lei nº 8.666, de 21/06/93 (e alterações posteriores).

### **12.0 – DA HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO**

12.1 – Encerrada a fase de julgamento do certame, o objeto da licitação será adjudicado ao primeiro licitante classificado e o processo encaminhado à Autoridade Superior competente, que, concordando com o relatório, homologará a licitação.

### **13.0 – DO CONTRATO**

13.1 – Este Edital, as respectivas propostas, atas das reuniões e relatórios de julgamentos, bem como as normas da **CAMARA MUNICIPAL DE BOA VENTURA - PB** a respeito do certame, ficarão fazendo parte integrante do contrato, independente de transcrição.

13.2 - O valor contratual será o valor da proposta vencedora, após feitas as devidas correções pela **CPL**.

### **14 – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

14.1 – O Contrato poderá ser alterado unilateralmente pela **CAMARA MUNICIPAL DE BOA VENTURA - PB**, nos casos previstos em lei.

14.2 – A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento), de acordo com o que dispõe o Art. 65, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações posteriores. Como também, poderá ser Aditado através de Termo Aditivo, conforme o Artigo 57, Inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93.

### **15.0 – DO REAJUSTAMENTO**

15.1 - Os valores da proposta não poderão ser reajustados.



ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VENTURA  
"CASA ANTÔNIO LEITE CAVALCANTI"  
CNPJ Nº 24.227.373/0001-68

## 16.0 – DOS SERVIÇOS NÃO PREVISTOS NO CONTRATO

16.1 – A execução dos serviços não previstos será regulada pelas mesmas condições do contrato resultante desta licitação.

## 17.0 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

17.1 – Constituem-se obrigações da contratada:

- a) Executar os serviços contratados, de acordo com as especificações técnicas exigidas para os mesmos;

## 18.0 – DA RESCISÃO DO CONTRATO

18.1 - O Contrato poderá ser rescindido, amigavelmente, mediante acordo entre as partes.

18.2 – Poderá também ser rescindido, unilateralmente, pela **CAMARA MUNICIPAL DE BOA VENTURA - PB**, independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial e do pagamento de qualquer indenização, em face dos seguintes motivos:

- a) pelo não cumprimento, ou cumprimento irregular ou lento das cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos estabelecidos;
- b) pela sub-contratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação da **CONTRATADA**;
- c) pelo cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/93;
- d) pela decretação de falência da **CONTRATADA** ou a instauração de insolvência civil, ou ainda pela colocação da mesma em regime de recuperação judicial, na forma da lei;
- e) pela dissolução da sociedade ou encerramento das atividades da contratada;
- f) pela alteração do contrato social ou pela modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudiquem a execução do contrato;
- g) por razões de interesse público, na forma prevista na **Lei 8.666/93**.

18.3 – Decretada a rescisão contratual, pelos motivos delineados no **subitem 18.2** anterior, a **CONTRATADA** ficará sujeita a aplicação das sanções previstas neste edital e respectivo contrato, sem prejuízo das demais cominações legais.





ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VENTURA  
"CASA ANTÔNIO LEITE CAVALCANTI"  
CNPJ Nº 24.227.373/0001-68

## 19.0 – DAS PENALIDADES

19.1 – Diante da recusa injusta da licitante ou **CONTRATADA**, em cumprir as obrigações legais assumidas, serão aplicadas as seguintes penalidades:

a) Advertência;

b) Multa de 1% (um por cento) sobre o valor da proposta;

c) Suspensão temporária da participação em licitação e/ou impedimento de contratar com a **CAMARA MUNICIPAL DE BOA VENTURA - PB**, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**, emitida pela Secretaria da **CAMARA MUNICIPAL DE BOA VENTURA - PB**, enquanto perdurarem os motivos da punição.

## 20.0 – DAS CONDIÇÕES GERAIS

20.1 – A homologação da presente Tomada de Preço compete ao **CAMARA MUNICIPAL DE BOA VENTURA - PB**

20.2 – Toda e qualquer dúvida que dificulte o entendimento no conteúdo da presente Tomada de Preço, bem como esclarecimento, deverá ser dirimida junto à **CPL – COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO da CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VENTURA - PB**, no endereço mencionado no preâmbulo deste Instrumento, no horário de 08:00hrs as 11:00hrs.

20.3 – Em qualquer fase da licitação, a **CPL COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO** poderá realizar diligência destinada a esclarecer, complementar ou comprovar informações prestadas pelos licitantes em seus prepostos.

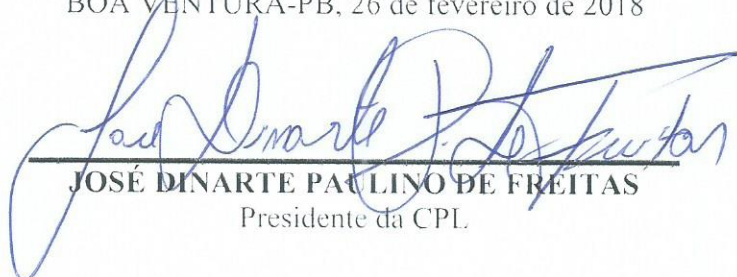
20.4 – A **CPL COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO** reserva-se o direito de relevar erros ou omissões não substanciais que possam ser sanados tempestivamente, desde que não reste infringido o que dispõe o **art. 3º da Lei Federal nº 8.666/93**, com suas alterações posteriores.

20.5 – Para dirimir quaisquer dúvidas relativas à realização deste certame, o foro competente é o da **Comarca de BOA VENTURA-PB**, excluindo qualquer outro por mais privilegiado que venha a ser.



ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VENTURA  
"CASA ANTÔNIO LEITE CAVALCANTI"  
CNPJ Nº 24.227.373/0001-68

BOA VENTURA-PB, 26 de fevereiro de 2018



**JOSÉ DINARTE PAOLINO DE FREITAS**  
Presidente da CPL





ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VENTURA  
"CASA ANTÔNIO LEITE CAVALCANTI"  
CNPJ Nº 24.227.373/0001-68

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA ELABORAÇÃO E TRANSMISSÃO GFIP MENSAL, DCTF MENSAL, DIRF ANUAL E RAIS ANUAL, compreendendo entre o seguinte item:

Item	Descrição do Item	Unidade	Quantidade	VALOR R\$
01	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA ELABORAÇÃO E TRANSMISSÃO GFIP E DCTF MENSAL, DIRF E RAIS ANUAL.	Mensal	12	1.500,00

BOA VENTURA-PB, 26 de fevereiro de 2018.

  
\_\_\_\_\_  
JOSE DINARTE PAULINO DE FREITAS  
Presidente da CPL



ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VENTURA  
"CASA ANTÔNIO LEITE CAVALCANTI"  
CNPJ Nº 24.227.373/0001-68

ANEXO III

CONTRATO Nº \_\_\_\_\_/2018

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE  
SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A  
CAMARA MUNICIPAL DE BOA  
VENTURA - PB E A SOCIEDADE  
EMPRESÁRIA \_\_\_\_\_  
, DE ACORDO COM A TOMADA DE  
PREÇO Nº 002/2018

Por este instrumento de contrato, de um lado, o **CAMARA MUNICIPAL DE BOA VENTURA/PB**, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 24.227.373/0001-68, com sede na Rua Quitéria Pinto Brandão, s/n, centro – Boa Ventura/PB, CEP – 58.993.000, neste ato representado por seu Presidente ANTONIO BENTO DA SILVA, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e, do outro lado, a sociedade empresária \_\_\_\_\_ (ou, se for o caso, o EMPRESÁRIO UNIPESSOAL), inscrita no CNPJ – Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº \_\_\_\_\_, com endereço \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, na Cidade de \_\_\_\_\_, Estado de(a) \_\_\_\_\_, neste ato representada por \_\_\_\_\_, inscrito(a) no CPF sob o nº \_\_\_\_\_ e portador(a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_, doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si justo e contratado para **ELABORAÇÃO E TRANSMISSÃO GFIP E DCTF MENSAL, DIRF E RAIS ANUAL**. Objeto da **TOMADÁ DE PREÇO Nº 002/2018**, mediante preços e condições constantes das cláusulas seguintes e nas condições que reciprocamente outorgam e aceitam, a saber:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

– CONSTITUI OBJETO DO PRESENTE A **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ELABORAÇÃO E TRANSMISSÃO GFIP E DCTF MENSAL, DIRF E RAIS ANUAL**, conforme proposta vencedora, vinculada à **TOMADA DE PREÇO Nº 002/2018**.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO**

2.1 – A vigência do presente contrato será restrita ao exercício financeiro de 2018, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, nos termos da legislação de regência (Lei nº 8.666/93).

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**





ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VENTURA  
"CASA ANTÔNIO LEITE CAVALCANTI"  
CNPJ Nº 24.227.373/0001-68

3.1 – O pagamento será efetuado até o dia 10 do mês subsequente ao mês de entrega do objeto contratado.

3.2 – O contrato ora firmado importa no valor mensal global de R\$ \_\_\_\_\_  
(\_\_\_\_\_).

**CLÁUSULA QUARTA – DA ORIGEM DOS RECURSOS**

4.1 – O pagamento da execução dos serviços a que se refere este contrato correrá por conta dos Recursos Ordinários e Orçamentários das seguintes rubricas ou fontes:

01.010	CÂMARA MUNICIPAL
01.031.2001.2001	Manutenção das Atividades do Legislativo
3390.39	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

**CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

5.1 – O objeto deste contrato deverá estar em conformidade com as especificações exigidas na **CLÁUSULA PRIMEIRA** deste instrumento e atender às especificações e normas técnicas a que se sujeitam.

**CLÁUSULA SEXTA – DA GARANTIA**

6.1 – A **CONTRATADA** é a única responsável perante o **CONTRATANTE**, para todos os fins, pela qualidade da prestação dos serviços objeto deste instrumento, respondendo integralmente por todo e qualquer dano ou prejuízo que possa advir da respectiva execução, inclusive se causados por terceiros credenciados ou autorizados pela **CONTRATANTE**.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES**

7.1 – A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento), de acordo com o que dispõe o Art. 65, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações posteriores. Como também, poderá ser Aditivado através de Termo Aditivo, conforme Artigo 57, Inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93.

**CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES**

8.1 – Pelo atraso injustificado na prestação dos serviços, fica sujeito a **CONTRATADA** às penalidades previstas no "caput" do Art. 86 da Lei Federal nº 8.666/93, na sua atual redação, na seguinte conformidade:

a) Atraso de até 30 (trinta) dias, multa de 0,3% (três centésimos por cento) sobre o valor do



ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VENTURA  
"CASA ANTÔNIO LEITE CAVALCANTI"  
CNPJ Nº 24.227.373/0001-68

pedido do material por dia de atraso;

b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato no caso de:

1- atraso superior a 30 (trinta) dias;

2- desistência da prestação do serviço.

§ 1º - Aplicada(s) a(s) multa(s) a **CONTRATANTE**, a(s) deduzirá do primeiro pagamento que fizer à **CONTRATADA**, após sua imposição.

§ 2º - Na hipótese da **CONTRATADA** não ter mais pagamentos a receber, as multas devidas serão recolhidas à Tesouraria do **CONTRATANTE**. O não recolhimento das importâncias devidas ensejará na propositura da Ação Judicial cabível.

§ 3º - As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório, porém moratório, e conseqüentemente, o pagamento delas não exime a **CONTRATADA** da reparação por eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato venha acarretar ao **CONTRATANTE** ou a terceiros.

§ 4º - Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar a **CONTRATADA** as sanções previstas nos Incisos I, III e IV do Art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93, na sua atual redação, e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado.

### CLÁUSULA NONA – CLÁUSULA CONTRATUAL

9.1 - A rescisão contratual poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos Incisos I a XII e XVII do Art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.
- b) Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração.
- c) A inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão pela Administração com as conseqüências previstas no item 8.1.
- d) Constituem motivos para rescisão do contrato, os previstos no Art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

§ 1º - Em caso de rescisão prevista nos Incisos XII e XVII do Art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, sem que haja culpa da **CONTRATADA** será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados quando os houver sofrido.

§ 2º - A rescisão contratual de que trata o Inciso I do Art. 78 acarretará as conseqüências previstas no Art. 80, Incisos I a IV, ambos da Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações posteriores.





ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VENTURA  
"CASA ANTÔNIO LEITE CAVALCANTI"  
CNPJ Nº 24.227.373/0001-68

**CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO**

10.1 – As partes de comum e recíproco acordo, elegem o foro da comarca de **ITAPORANGA/PB** para dirimir qualquer dúvida, ação ou questão oriunda deste presente contrato.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente, por si e seus sucessores, em 02 (duas) vias de igual teor e rubricadas para todos os fins de direito, na presença de 02 (duas) testemunhas que também assinam o presente Contrato.

BOA VENTURA-PB, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018.

**CAMARA MUNICIPAL DE BOA VENTURA**

*Antonio Bento da Silva Neto*

ANTONIO BENTO DA SILVA NETO

Vereador Presidente

**CONTRATANTE**

\_\_\_\_\_  
**CONTRATADO**

**CNPJ Nº**

\_\_\_\_\_  
**JURÍDICO**

**TESTEMUNHAS:**

NOME: Alciberto Lobo de Almeida

CPF: 036 285 124 76

NOME: Amo Abudin A. V. Silva

CPF: 098.700.834-82



ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VENTURA  
"CASA ANTÔNIO LEITE CAVALCANTI"  
CNPJ Nº 24.227.373/0001-68

ANEXO II

À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CAMARA MUNICIPAL DE BOA VENTURA - PB

TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2018

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ELABORAÇÃO E TRANSMISSÃO GFIP E  
DCTF MENSAL, DIRF E RAIS ANUAL.

\_\_\_\_\_(nome da empresa)\_\_\_\_, CNPJ-MF n.º \_\_\_\_\_, sediada \_\_\_\_\_(endereço completo)\_\_\_\_, tendo examinado o Edital, vem declarar que:

- a) Sob as penas da lei, que até a presente data, inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, assim como que está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- b) Sob as penas da lei, que não mantém em seu quadro de pessoal menores de 18 (dezoito) anos em horário noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres, não executando, ainda, qualquer trabalho com menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.
- c) Aceita todas as condições impostas pelo Edital e seus anexos.

\_\_\_\_\_(localidade)\_\_\_\_, em \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_(assinatura)\_\_\_\_  
(nome por extenso)  
(cargo)





ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VENTURA  
"CASA ANTÔNIO LEITE CAVALCANTI"  
CNPJ Nº 24.227.373/0001-68

ANEXO IV

À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CAMARA MUNICIPAL DE BOA VENTURA - PB

**TOMADA DE PREÇO Nº 002/2018**

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ELABORAÇÃO E TRANSMISSÃO GFIP E DCTF MENSAL, DIRF E RAIS ANUAL.**

**DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA**

\_\_\_\_\_ empresário ou sócios da empresa,  
\_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_ (endereço  
completo) \_\_\_\_\_, em constituição nessa Junta  
Comercial, declara(m) para os devidos fins e sob as penas da Lei, que a receita bruta anual  
da empresa não excedeu, no ano anterior, ao limite fixado no inciso I do art. 3º da Lei  
Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, e que não se enquadra em qualquer das  
hipóteses de exclusão relacionadas no § 4º do art. 3º da mencionada lei.

Em atendimento as disposições da Lei Complementar 123/06, a microempresa adotará em  
seu nome empresarial a expressão ME.

\_\_\_\_\_ (localidade) \_\_\_\_\_, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_ (assinatura) \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ (nome por extenso) \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ (cargo) \_\_\_\_\_



ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VENTURA  
"CASA ANTÔNIO LEITE CAVALCANTI"  
CNPJ Nº 24.227.373/0001-68

ANEXO V

À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
CAMARA MUNICIPAL DE BOA VENTURA - PB  
TOMADA DE PREÇO Nº 002/2018

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ELABORAÇÃO E TRANSMISSÃO GFIP E  
DCTF MENSAL, DIRF E RAIS ANUAL.

DECLARAÇÃO DE EMPRESA DE PEQUENO PORTE

\_\_\_\_\_ empresário ou sócios da empresa de pequeno porte, \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_ (endereço completo) \_\_\_\_\_, em constituição nessa Junta Comercial, declara(m) para os devidos fins e sob as penas da Lei, que a receita bruta anual não excedeu, no ano anterior, ao limite fixado no inciso II do art. 3º da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, e que não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no § 4º do art. 3º da mencionada lei.

Em atendimento às disposições da Lei Complementar 123/2006, a empresa de pequeno porte adotará em seu nome empresarial a expressão EPP.

\_\_\_\_\_ (*localidade*) \_\_\_\_\_, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_ (*assinatura*) \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_ (*nome por extenso*) \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_ (*cargo*) \_\_\_\_\_